

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 05 de Julho de 2021



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Alteração do Pronampe permanente para manutenção do aporte da União

PL 02362/2021 - Autoria: Dep. Joice Hasselmann (PSL/SP)

1

Prorrogação do prazo para liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento

1

PL 02373/2021 - Autoria: Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE)

Definição de proporcionalidade na responsabilidade solidária em violações das regras de consumo

1

PL 02321/2021 - Autoria: Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)

Avaliação de políticas públicas

2

PL 02341/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)

Definição de regras para o exercício da atividade de relações institucionais e governamentais

2

PL 02338/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)

Modernização e desburocratização das relações entre sociedade e Estado

3

PL 02339/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)

Criação de garantia ao agente público para atuar no processo de contratação direta ou mediante licitação

4

PL 02340/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)

Definição do regime jurídico de sociedades limitadas e de suas condições de governança para a emissão de debêntures

4

PL 02377/2021 - Autoria: Sen. Kátia Abreu (PP/TO)

Definição de projetos de recuperação de bacias hidrográficas como prioritários para aplicação de recursos do Fundo de Meio Ambiente

5

PL 02312/2021 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)

Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans (TransCidadania)	5
PL 02345/2021 - Autoria: Dep. Natália Bonavides (PT/RN)	
Definição da taxa de agenciamento como valor base da prestação de serviços de colocação de trabalhadores temporários à disposição	5
PL 02357/2021 - Autoria: Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)	
Vedação da cobrança de tarifa bancária nas transferências financeiras feitas por pessoas físicas e jurídicas	6
PL 02360/2021 - Autoria: Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)	
Priorização do acesso aos serviços de saneamento básico por escolas e creches públicas	6
PL 02298/2021 - Autoria: Sen. Wellington Fagundes (PL/MT)	
Programa Gás para os Brasileiros	6
PL 02350/2021 - Autoria: Sen. Eduardo Braga (MDB/AM)	
Criação de cronograma de expansão do mercado livre de energia elétrica	7
PL 02361/2021 - Autoria: Sen. Wellington Fagundes (PL/MT)	
Criação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG)	7
MPV 01055/2021 - Autoria: Poder Executivo	
Definição de regras para aplicação de tarifa de pedágio para julgamento das licitações de concessão de rodovias federais	8
PL 02313/2021 - Autoria: Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)	
Definição de regras para retomada, custeio e conclusão de obras públicas paradas	8
PL 02323/2021 - Autoria: Dep. Gonzaga Patriota (PSB/PE)	
Definição da não inclusão do valor da folha de pagamento e seus encargos no fornecimento de mão-de-obra na base de cálculo do ISS	9
PLP 00100/2021 - Autoria: Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)	

INTERESSE SETORIAL

Isenção do IPI para autoescolas e centros de formação de condutores	9
PL 02295/2021 - Autoria: Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)	
Instituição de desconto nas tarifas de energia elétrica de unidades consumidoras classificadas como sem fins lucrativos	9
PL 02294/2021 - Autoria: Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Alteração do Pronampe permanente para manutenção do aporte da União

PL 02362/2021 - Autoria: Dep. Joice Hasselmann (PSL/SP), que "Altera dispositivos da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, e da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que, dentre outras providências, instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)."

Altera a Lei do Pronampe, a fim de suprimir trechos incompatíveis com a condição de programa permanente.

- **Mantém a autorização para que a União amplie sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO)**, por tempo indeterminado (o prazo limite era até 31 de dezembro de 2021).

- Estabelece que a concessão de crédito garantida pelos recursos aportados em 2021 não terá mais uma data limite e **retira a necessidade de devolução dos recursos não utilizados à União**.

- Define o prazo de carência de até 12 meses para as operações do Pronampe destinadas às MPEs.

- Amplia de 36 para 42 meses, o período máximo destinado ao pagamento de operações de crédito, que poderão ser prorrogadas, a qualquer tempo, pelo Poder Executivo.

- Permite a antecipação de pagamentos, para fins de redução do saldo devedor.

- Determina a comunicação periódica ao tomador do crédito, pela instituição financeira, do saldo devedor.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Prorrogação do prazo para liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento

PL 02373/2021 - Autoria: Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE), que "Prorroga para 30/12/2021 o prazo de liquidação e renegociação das dívidas a que se referem a Lei nº 13.340, de 2016."

Prorroga o prazo de liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural dos dos Fundos Constitucionais de Financiamento (Lei 13.340/2016), de 30 de dezembro de 2019 para **30 de dezembro de 2021**.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Definição de proporcionalidade na responsabilidade solidária em violações das regras de consumo

PL 02321/2021 - Autoria: Dep. Felipe Carreras (PSB/PE), que "Altera a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, para estabelecer a responsabilidade solidária proporcional."

Determina que, **havendo mais de um autor da ofensa**, todos responderão **solidariamente, de forma proporcional**, pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Avaliação de políticas públicas

PL 02341/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Regulamenta o § 16 do art. 37 da Constituição Federal, para dispor sobre a avaliação periódica de políticas públicas por órgãos e entidades da Administração Pública."

Define critérios, procedimentos e a frequência das avaliações **periódicas de políticas públicas** pelos órgãos e entidades da Administração Pública. Inclui as esferas federal, estadual, distrital e municipal, inclusive em relação ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Estão excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica,

- Caberá a cada órgão ou entidade da Administração Pública definir, **em cada exercício fiscal, programas de políticas públicas de sua competência que devem ser objeto de avaliação no exercício seguinte**.

- A avaliação não dispensa ou excepciona avaliações de que tratam planos específicos, inclusive o Plano Nacional de Educação (PNE).

- Determina procedimentos a partir das conclusões da avaliação: adequação e manutenção do programa, necessidade de reformulação ou extinção/descontinuação do programa.

- Determina transição justa e proporcional e programas em substituição àquele extinto ou descontinuado, quando necessário a fim de evitar retrocesso no grau de efetivação de direitos, especialmente sociais.

Definição de regras para o exercício da atividade de relações institucionais e governamentais

PL 02338/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Disciplina a atividade de relações institucionais e governamentais de representação de grupos de interesse perante a administração pública federal, estadual, distrital e municipal."

Disciplina a atividade de Relações Institucionais e Governamentais de representação de grupos de interesse junto a Administração Pública e **cria o Cadastro Nacional de Relacionamento Governamental (CNRG)**.

- Considera como **atividade de representação de interesses qualquer comunicação realizada entre agentes de representação** não eleitoral e agentes públicos e políticos, ou aquela dirigida a órgão ou entidade, **com o intuito de influenciar**, direta ou indiretamente, o **processo de tomada de decisões administrativas, regulamentares ou legislativas**.

- Define como **agentes de relações institucionais e governamentais**, entre outros, as **pessoas jurídicas**, com ou sem fins

lucrativos, **que exerçam atividade de representação de interesse**, os empregados, dirigentes, representantes, sócios, associados, instituidores ou administradores, que atuem em seu nome, bem como as **entidades de classe de empregados e empregadores**.

- O **CNRG** tem natureza integrada e deve **reunir e dar publicidade aos dados de relações governamentais** e as interações havidas entre estes e os agentes dos órgãos públicos com os quais interajam.

- O **CNRG expedirá os registros**, que devem ser **renovados anualmente**, a fim de que os agentes de relações governamentais tenham **acesso de forma física e virtual aos órgãos públicos**.

- A transparência e a probidade nas relações com os órgãos do Estado deve ser estimulada, sendo o exercício da profissão pautado pela legalidade, ética, moralidade, probidade administrativa, isonomia e livre associação.

- **Veda a atuação** como agente de relações governamentais a **condenados por crimes contra a Administração Pública**, salvo reabilitação judicial.

- **Agentes de relações governamentais** e institucionais que **ofereçam ou induzam prática de ato de improbidade** pelo tomador de decisões, ou que para ele concorra, ou dele se beneficie sujeitam-se as **sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa**.

Modernização e desburocratização das relações entre sociedade e Estado

PL 02339/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (Lei da Desburocratização), a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei Geral das Agências Reguladoras Federais), a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica) e a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), para modernizar a relação entre sociedade e Estado, instituir regras e instrumentos que assegurem a qualidade, a transparência e a consistência do processo decisório dos agentes públicos e dá outras providências."

Moderniza a relação entre **sociedade e Estado e institui regras e instrumentos que assegurem a qualidade, a transparência e a consistência do processo decisório** dos agentes públicos e da Administração Pública, a fim de promover desburocratização e maior integração entre diferentes órgãos públicos.

- Prevê que autoridades deverão **expedir atos normativos com diretrizes objetivas** para o exercício discricionariamente técnica ou administrativa por seus subordinados.

- Adoção de **datas pré-determinadas para a entrada em vigor de atos infralegais que afetem ao exercício das atividades empresariais**. Somente poderão ter sua vigência iniciada no dia 1º dos meses de janeiro e julho de cada ano.

- As agências reguladoras deverão adotar, em seu processo decisório, fluxogramas, árvores de decisão, listas de checagem, protocolos ou outros algoritmos de tomada de decisão.

- As decisões das agências deverão ter como fundamento as evidências científicas e técnicas disponíveis, observando, sempre que presentes na literatura especializada, os resultados de revisões sistemáticas e ensaios clínicos randomizados.

- Autoriza que os Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **criem canais permanentes de comunicação entre sociedade, organizações produtivas e governo.**

- As administrações públicas dos entes federados poderão **efetivar estratégias conjuntas e integradas, a fim de oferecer "balcão único" que disponibilize, no mesmo portal, acesso a serviços públicos de mais de uma esfera federativa.**

Criação de garantia ao agente público para atuar no processo de contratação direta ou mediante licitação

PL 02340/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), para conceituar dolo e erro grosseiro, e a Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir garantias ao gestor ou agente público que atue no processo de contratação direta ou mediante licitação."

Na **responsabilização do agente público em caso de dolo ou erro grosseiro**, conceitua-se dolo como a realização de atos ilícitos de forma livre e consciente, e erro grosseiro como o descumprimento da lei sem que haja controvérsia doutrinária ou jurisprudencial.

- Nos casos supracitados, o agente público **ressarcirá ao erário as despesas assumidas pela entidade.**

- **Não incorre em erro grosseiro** o agente público que embasar sua decisão nos **pareceres técnicos e jurídicos expressos nos processos de contratação direta ou mediante licitação.**

Definição do regime jurídico de sociedades limitadas e de suas condições de governança para a emissão de debêntures

PL 02377/2021 - Autoria: Sen. Kátia Abreu (PP/TO), que "Dispõe sobre o regime jurídico das sociedades limitadas e sobre suas condições de governança para a emissão de debêntures."

Trata do **regime jurídico das sociedades limitadas, de sua constituição a liquidação** e sobre suas condições de governança **para a emissão de debêntures**, observadas as disposições da **Lei das S.A. e as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).**

- **Determina regras de escrituração, para que o empresário individual, inclusive de pequeno porte**, e a sociedade sejam obrigados a **manter a escrituração regular e permanente de seus livros**, em correspondência com a documentação respectiva.

- Estabelece regras para deliberações sociais, definindo que **o contrato social especificará as hipóteses em que a vontade social resulta da deliberação dos sócios em reunião ou assembleia.**

- Cria normas para a **designação, destituição e substituição do administrador e define seus poderes, deveres e responsabilidades.**

- Define os deveres, as obrigações e os direitos **dos sócios**, além de estabelecer as hipóteses nas quais será aceita a **redução do capital social de sociedades por quotas.**

- **Autoriza que a sociedade limitada emita debêntures, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado.**

- Aplicam-se às debêntures emitidas por sociedade limitada **as disposições constantes da Lei das S.A. específicas para tais títulos.**

- As debêntures poderão ser **convertíveis, não convertíveis e permutáveis e poderão ser convertidas ou permutadas em quotas da própria sociedade.**

• **MEIO AMBIENTE**

Definição de projetos de recuperação de bacias hidrográficas como prioritários para aplicação de recursos do Fundo de Meio Ambiente

PL 02312/2021 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Altera o artigo 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo de Meio Ambiente e dá outras providências."

Inclui **projetos de recuperação de bacias hidrográficas**, em especial os **executados na bacia do rio São Francisco, como prioritários para aplicação de recursos financeiros do Fundo de Meio Ambiente.**

• **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans (TransCidadania)

PL 02345/2021 - Autoria: Dep. Natália Bonavides (PT/RN), que "Institui a Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans - TransCidadania, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social."

Institui a Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans (TransCidadania), a fim de promover os direitos humanos, o acesso ao trabalho, renda e qualificação profissional a travestis e transexuais, em situação de vulnerabilidade social.

- A política será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio.

- **Empresas com mais de 100 empregados, que gozem de incentivos fiscais, participem de licitação ou mantenham contrato com o Poder Público e que aderirem a política, deverão contratar, no mínimo, 3% de funcionários travestis e transexuais.** A mesma proporção será aplicada para estagiários.

Definição da taxa de agenciamento como valor base da prestação de serviços de colocação de trabalhadores temporários à disposição

PL 02357/2021 - Autoria: Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a Lei nº 6.019 de 3 de janeiro de 1974 e dá outras providências."

Trata do trabalho temporário em empresas urbanas.

- Define que, no contrato celebrado pela empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviços, deve constar **o valor da prestação de serviços de colocação de trabalhadores temporários à disposição, (taxa de agenciamento).**

- **Torna obrigatório que as empresas de trabalho temporário emitam nota fiscal de prestação de serviços com o valor da taxa de agenciamento, detalhados separadamente os valores de obrigações trabalhistas e fiscais para fins de simples reembolso.**

- Estabelece que a base de cálculo dos impostos devidos será a taxa de agenciamento, excluído o valor da folha de pagamento e seus eventuais encargos.

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

Vedação da cobrança de tarifa bancária nas transferências financeiras feitas por pessoas físicas e jurídicas

PL 02360/2021 - Autoria: Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP), que "Veda a cobrança de tarifa bancária nas transferências financeiras, realizadas tanto pelas as pessoas físicas quanto jurídicas."

Veda que sejam cobradas tarifas bancárias, taxas ou demais tipos de remuneração, pelas instituições financeiras, **sobre transferências bancárias realizadas por pessoas físicas e jurídicas.**

• INFRAESTRUTURA

Priorização do acesso aos serviços de saneamento básico por escolas e creches públicas

PL 02298/2021 - Autoria: Sen. Wellington Fagundes (PL/MT), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para assegurar o acesso das escolas e creches públicas aos serviços de saneamento básico."

Determina a inclusão **do atendimento prioritário de escolas e creches públicas, entre as metas de curto prazo do plano de saneamento básico.**

- Amplia o conceito de **universalização** do saneamento básico, para que este abarque todas as **edificações regulares ou em processo de regularização.**

Programa Gás para os Brasileiros

PL 02350/2021 - Autoria: Sen. Eduardo Braga (MDB/AM), que "Cria o Programa Gás para os Brasileiros e altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre combustíveis (Cide)."

Institui o **Programa Gás para os Brasileiros**, para subsidiar, **por cinco anos, a compra de gás liquefeito de petróleo (GLP)** envasado em botijões de **13 kg, por famílias de baixa renda**.

- As fontes de recursos do Programa incluem a **alíquota específica da Cide aplicável à gasolina**, bem como os demais recursos previstos no Orçamento Geral da União.

- Poderão ser beneficiadas famílias inscritas no CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo e famílias que possuam membros que recebam o BPC.

- Os beneficiados terão direito, **bimestralmente, a valor correspondente a uma parcela de 40% do preço médio de revenda do botijão de GLP**, calculado na forma do regulamento.

Criação de cronograma de expansão do mercado livre de energia elétrica

PL 02361/2021 - Autoria: Sen. Wellington Fagundes (PL/MT), que "Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para estabelecer cronograma de expansão do mercado livre de energia elétrica."

Cria o cronograma de expansão do mercado livre de energia elétrica, definindo o ano de **2026** como data limite para que **todos os consumidores** possam optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Criação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG)

MPV 01055/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País"

Cria a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), cujo objetivo será estabelecer **medidas emergenciais de otimização dos recursos hidroenergéticos** para o enfrentamento da escassez hídrica e **garantir a continuidade do suprimento eletroenergético no País**.

- A CREG **definirá diretrizes obrigatórias para**, de forma excepcional e temporária, **estabelecer limites de uso, armazenamento e vazão de usinas hidrelétricas**.

- As decisões da Câmara buscarão **compatibilizar as políticas energéticas, de recursos hídricos e ambientais**, ponderando os riscos e impactos, inclusive aqueles econômico-sociais.

- **Custos operacionais dos concessionários** para implementação das medidas de monitoramento e mitigação dos impactos ambientais, não cobertos pelos termos dos contratos de concessão, **serão ressarcidos por meio dos encargos para cobertura dos custos dos serviços do sistema (ESS)**, desde que reconhecidos pela Aneel.

- A Câmara também poderá realizar a contratação de reserva de capacidade por meio de procedimentos competitivos

simplificados a serem estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia.

Definição de regras para aplicação de tarifa de pedágio para julgamento das licitações de concessão de rodovias federais

PL 02313/2021 - Autoria: Dep. Luciano Ducci (PSB/PR), que "Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2011, para estabelecer o critério de menor valor da tarifa do pedágio para julgamento das licitações de concessão de rodovias federais e a exigência em edital de prestação de seguro-garantia."

A ANTT deverá estabelecer sempre o **menor valor da tarifa do pedágio, vedado** o estabelecimento de **limite mínimo tarifário** e observado o princípio da modicidade tarifária e o sistema de livre passagem.

- No caso de **licitação para concessão de rodovia federal**, as obrigações deverão ser indicadas como **critério para julgamento no edital**.

- Exigido acréscimo no número de faixas de circulação ou duplicação de pista de rolamento, o edital poderá prever **tarifa básica de pedágio inicial** e **tarifa básica de pedágio definitiva** na proposta econômica do licitante.

- O edital também poderá exigir **prestação de garantia**, em percentual de até 30% dos investimentos, cabendo ao concessionário optar por **caução em dinheiro** ou **em títulos da dívida pública, seguro-garantia** ou **fiança bancária**.

- Se for optado o seguro-garantia, a apólice deverá conter **cláusula de retomada** para que, em caso de inadimplemento da concessionária, a seguradora conclua as obras previstas na rodovia federal.

Definição de regras para retomada, custeio e conclusão de obras públicas paradas

PL 02323/2021 - Autoria: Dep. Gonzaga Patriota (PSB/PE), que "Dispõe sobre a retomada de convênios e demais termos jurídicos atinentes às obras públicas, que tenham sido iniciadas e estejam inconclusas até o final do exercício financeiro de 2018, em caráter emergencial, para fins de reinício e conclusão, define parâmetros de retomada de licitações e de execuções de obra, autoriza aportes financeiros, inclusive dos que se encontrem retidos em contas bancárias destinadas às respectivas obras públicas e complementos, mediante emendas parlamentares e autoriza a celebração de parcerias, ajustes, transações, conciliações, programas e demais instrumentos jurídicos de natureza emergencial com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para fins de reinício ou início, conforme o caso, das obras públicas paralisadas."

Estabelece regras para a **retomada de convênios e demais termos jurídicos atinentes às obras públicas** que estejam inacabadas para fins de **reinício e conclusão**.

- **Autoriza aportes financeiros**, mesmo que os retidos em contas bancárias vinculadas às obras paradas, e a complementação por **emendas parlamentares**.

- Define que as **empresas privadas, órgãos públicos e os bancos**, que estiverem vinculados à obra paralisada, **resolverão todas as pendências em até 180 dias**.

- **Ficam anistiadas de quaisquer tipos de irregularidades** e crimes contra o patrimônio público, as empresas que estejam vinculadas às obras e que contribuam positivamente para o reinício e a conclusão delas.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Definição da não inclusão do valor da folha de pagamento e seus encargos no fornecimento de mão-de-obra na base de cálculo do ISS

PLP 00100/2021 - Autoria: Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003."

Define que **não está incluso na base de cálculo do ISS** o valor da folha de pagamento e seus encargos no fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter **temporário**, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, **contratados pelo prestador de serviço**.

INTERESSE SETORIAL

• INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Isenção do IPI para autoescolas e centros de formação de condutores

PL 02295/2021 - Autoria: Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA), que "Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder às autoescolas a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos novos."

Isenta autoescolas e centros de formação de condutores do pagamento do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) **na aquisição de veículos novos**.

• INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Instituição de desconto nas tarifas de energia elétrica de unidades consumidoras classificadas como sem fins lucrativos

PL 02294/2021 - Autoria: Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA), que "Institui desconto nas tarifas de energia elétrica de unidades consumidoras classificadas como associação comunitária, cooperativa e fundação, sem fins lucrativos, e Organização Não Governamental e ONG."

Determina que será concedido ao menos **50% de desconto nas tarifas de energia elétrica das unidades consumidoras** classificadas como ONGs, associações comunitárias, cooperativas e fundações, **sem fins lucrativos**.

- O desconto acima **incidirá na bandeira tarifária** cobrada nas faturas de energia elétrica.

- As unidades farão jus ao desconto **caso desenvolvam atividades de pequeno porte**, fornecimento de água para residências ou outras atividades sem fins lucrativos definidas em regulamento.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.